



Exmo Sr. Dr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso, Relator da ADI n.º

3.239

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Coordenadoria de  
Processamento Inicial  
27/03/2009 16:27 34078



**KOINONIA Presença Eclesiástica e Serviço** vêm, com fundamento no art. 9º, parágrafo 1º, da Lei 9868/99 e no artigo 21, XVII, do Regimento Interno do STF, requerer a V. Exa. a convocação de Audiência Pública na Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, com base nos fundamentos a seguir expostos:

É de fundamental importância a realização de audiência pública anteriormente ao julgamento da ADI. Diversas das questões suscitadas na ação, notadamente as correlacionadas ao conceito de comunidades quilombolas, autoidentificação e territórios tradicionalmente ocupados, que foram impugnados pela inicial do Partido Democratas, demandam conhecimentos de fora da seara jurídica. Tais conceitos envolvem aspectos e conceitos específicos da Antropologia, História, dentre outras Ciências Sociais.

Assim, não há dúvida de que os esclarecimentos técnicos que poderão ser proporcionados pela oitiva de especialistas ligados a estas áreas do conhecimento, permitirão um julgamento mais informado a propósito dos relevantes temas em discussão na ADI 3.239.

Cumprе observar que esta Corte tem entendido que a realização de audiência pública em sede de controle abstrato de constitucionalidade representa um importante mecanismo de democratização e pluralização dos debates no âmbito da jurisdição constitucional. A ADI



3.239 versa sobre temas relevantíssimos de direitos humanos que envolvem diversos segmentos sociais e étnicos da sociedade brasileira, e seria extremamente importante ouvir as suas contribuições sobre questão que lhes diz respeito diretamente.

Em situações semelhantes, tem o STF demonstrado grande sensibilidade à importância da legitimação democrática das suas decisões, oportunizando à entidades dotadas de representatividade social no tema em discussão, o necessário espaço para manifestação pública no processo objetivo de controle de constitucionalidade, tal como ocorreu na ADI n.º 3510 que analisou a realização de pesquisas em células-tronco.

Diante do exposto, esperam as organizações Requerentes seja convocada por V. Exa. audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria em discussão na ADI 3.239, em data a ser posteriormente fixada.

Nestes Termos.

Podem Deferimento.

Brasília, 26 de março de 2009

  
Rafael Soares de Oliveira

Secretário Executivo

KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço